

**Limoeiro**  
avança com você

Memorando Nº 742/2023 – SMCT.

PROTOCOLO Nº 3212/2023  
EM 07/12/2023  
\_\_\_\_\_  
ASSINATURA

Limoeiro de Anadia-AL, 07 de dezembro de 2023.

Da Secretária Municipal de Cultura e Turismo  
A Sua Excelência o Senhor  
**James Marlan Ferreira Barbosa**  
Prefeito Municipal  
Nesta



Assunto: Solicitação de autorização para contratação do **Cantor Lairton**, para a festa do Co-padroeiro São Sebastião em Limoeiro de Anadia, que ocorrerá no dia 19 de janeiro de 2024.

Senhor Prefeito,

Considerando que a contratação se faz necessária para os festejos em comemoração ao dia do Co-Padroeiro da cidade, São Sebastião, que é celebrada tradicionalmente entre os dias 18 e 20 de janeiro de 2024;

Considerando ainda que, a realização do evento trará muita alegria para toda população do município, visto que o povo tem como tradição comemorar o dia do Co-Padroeiro, se faz necessário a data ser comemorada para trazer momentos de bem estar e alegria para o público da cidade.

SOLICITAMOS, por meio deste, autorização para abertura de processo administrativo, via inexigibilidade de licitação, visando à contratação do **Cantor Lairton** para abrilhantar ainda mais esse evento.

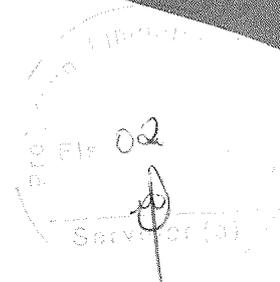
Atenciosamente,

  
**Alana Vilma Ferreira De Lira**  
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo



**Limoeiro**  
avança com você

## TERMO DE REFERÊNCIA



**I - OBJETO:** Contratação do **Cantor Lairton**, para a festa do Co-Padroeiro São Sebastião que ocorrerá dia 19 de Janeiro de 2024.

**II – DESTINAÇÃO:** Celebração de um show em comemoração à festa do Co-Padroeiro São Sebastião que ocorrerá dia 19 de Janeiro de 2024.

**II – JUSTIFICATIVAS:** Devido à data comemorativa ser tão importante para os munícipes da cidade, se faz necessário um evento para que se possa comemorar tal data, disponibilizando 02h:00min (duas horas) de show.

**II.1 – DA CONTRATAÇÃO** – A presente contratação se faz necessária para o show em comemoração à festa do Co-Padroeiro São Sebastião que ocorrerá dia 19 de Janeiro de 2024 em Limoeiro de Anadia.

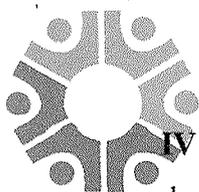
**II.2 DA INEXIGIBILIDADE** - A justificativa da inexigibilidade nesta hipótese é a inviabilidade de competição. Com efeito, não há critérios objetivos para aferir a melhor proposta para a Administração Pública, não havendo, por consequência, supedâneo fático para a realização do procedimento licitatório.

**II.2 – DA ESCOLHA DA ATRAÇÃO** – Esse artista traz em seu contexto, show musical sendo conhecido por todo o Brasil. Lairton deu seu o grande salto na carreira quando lançou seu primeiro CD que teve como carro chefe a música “Morango do Nordeste”. Estava nascendo o novo fenômeno da música romântica brasileira. Lairton caiu no gosto do povo e conquistou nada menos que sua madrinha Marlene Mattos, que o lançou na mídia através do programa “Planeta Xuxa” exibido pela TV Globo, consagrando de vez a carreira do artista; As músicas de Lairton chegara primeiro às rádios do nordeste e assim foi se espalhando por todo Brasil, atingindo a marca de 3 milhões de cópias no ano 2000.

**III.3 DO PREÇO PROPOSTO** – A demonstração de justificativa de preços, tratando-se de inexigibilidade, dar-se através da demonstração de que o fornecedor cobra igual ou similar preço de outros com quem contratava para evento de mesmo porte. Sendo assim, a contratada encaminhou notas fiscais de comprovação referente à participação em eventos anteriores, compatíveis com os preços propostos para a apresentação no dia 19 de janeiro de 2024, no Município de Limoeiro de Anadia, restando comprovada preço praticado.

**Prefeitura Municipal de Limoeiro de Anadia**

Rua Major Luiz Carlos, nº 109, Centro, Limoeiro de Anadia/AL - CEP: 57.260-000  
CNPJ sob nº 12.207.403/0001-95



# Limoeiro

**IV – DA FORMA DE EXECUÇÃO DO SHOW**– O artista deverá se apresentar, no dia 19 de janeiro de 2024, com horário de início a combinar. Com duração de celebração de 02h:00min (duas horas) de show.

**V – DA FORMA DE PAGAMENTO**- O pagamento será efetuado em duas parcelas, no valor total de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) mediante a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada.

**VII – DA FORMA DE PAGAMENTO**- O pagamento será efetuado em duas parcelas, sendo a primeira parcela equivalente a 50% do valor total, devendo ser paga no ato da assinatura do contrato, e 50 % posterior ao evento realizado.

## **VIII – DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO**

A vigência do futuro contrato terá início à partir da sua assinatura e perdurará por 30 (trinta) dias, tempo necessário para a emissão e atesto de Nota Fiscal referente a prestação do serviço e posterior pagamento.

## **IX - RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE**

Efetuar o pagamento, correspondentes às notas fiscais emitida e devidamente atestadas.

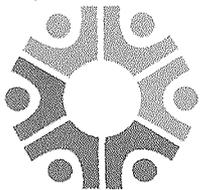
- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, formalizado por meio de nota de empenho.
- b) Receber os serviços entregues pela contratada, de acordo com a especificação, constante neste termo de referência, bem como atestar as notas fiscais;
- c) Efetuar o pagamento correspondente à fatura emitida e devidamente atestada.

## **X - RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

10.1 Caberáà contratada:

- a) Manter, durante a execução do contrato, todas as condições da habilitação e da proposta;
- b) Responder por todos os ônus referentes ao objeto deste contrato;
- c) Proceder com a execução dos serviços de acordo com as especificações constantes neste termo de referência, acompanhado da nota fiscal, dentro do prazo, horário, e local estipulado neste;
- d) Assinar o contrato no prazo de até 05 dias úteis da notificação por parte da administração, sob pena de decair do direito à contratação e submeter-se as cominações da Lei.

## **XI – DAS SANÇÕES**



**Limoeiro**  
avança com você

II.1 Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:

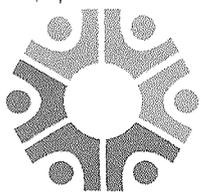
- a) Advertência quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste contrato, ou ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços do Contratante, desde que não haja aplicação de sanção mais grave;
- b) Multas:
  - I. de 0,03% (trêscentésimos por cento), por dia de atraso sobre o valor total dos serviços entregues com atraso, quando a adjudicatária, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida. A partir do décimo dia de atraso, essa multa será aplicada em dobro, e decorridos 30 (trinta) dias corridos de atraso, o Contratante poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão contratual;
  - II. em razão da inexecução total do contrato, à Administração poderá aplicar multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, essa hipótese é caracterizada, quando a execução dos serviços contratados for inferior a 50% (cinquenta por cento), quando houver reiterado descumprimento das obrigações assumidas, ou quando o atraso na execução ultrapassar o prazo limite de 30 (trinta) dias corridos, hipótese em que será rescindido o instrumento contratual;
  - III. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 05 (cinco) anos;
  - IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria entidade que aplicar a penalidade;
  - V. As sanções previstas nos sub-ítem 1, 3 e 4 poderão ser aplicadas juntamente com a do sub-ítem 2, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

## **XII – DA FONTE DE RECURSO**

As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta dos Próprios do Município.

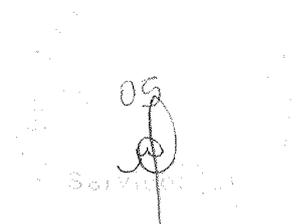
## **XIII – DO FISCAL E GESTOR DO CONTRATO**

A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo designa os servidores abaixo, para atuarem como fiscais e gestores de contratos respectivamente:



**Limoeiro**  
avança com você

- a) SIDIRLENE VIEIRA DE SOUZA SOARES –CPF: 842.909.004-53 - FISCAL
- b) ADRIANA SILVA DE OLIVEIRA– CPF: 101.650.034- 30 - GESTOR



**Limoeiro de Anadia - AL, 07 de dezembro de 2023.**

  
**Alana Vilma Ferreira De Lira**  
**Secretaria Municipal de Cultura e Turismo**

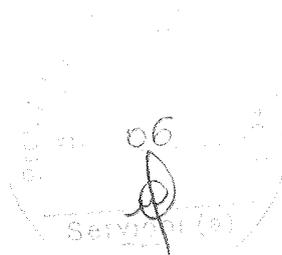


CIDADE: LIMOEIRO DE ANADIA-AL

EVENTO: PÚBLICO

CONTATO: PREFEITURA MUNICIPAL

DATA: 07/12/2023



Segue a proposta comercial com as condições expressas para a contratação de show artístico do cantor **LAIRTON**, segue mantido a reserva da data 19 de janeiro de 2024 se a contratação se dê por inexigibilidade de licitação, com base no Inciso III, do art. 25 da Lei Federal nº 8.666/93, ou, preferencialmente, com base no Inciso III, do art. 74, da nova Lei de Licitações, nº 14.133/2021.

Estamos à disposição para a apresentação de informações e documentação complementar que se fizerem necessárias à perfeita instrução processual.

#### 1. DESCRIÇÃO:

Uma apresentação artística do cantor **Lairton** na cidade de Limoeiro do Anadia-AL com horário previsto para as 20:00

#### 2. INCLUSO:

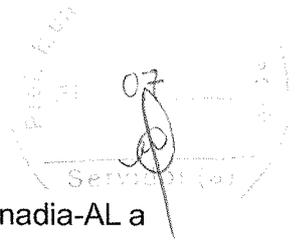
Passagens Aéreas, transporte, imposto fiscal e encargos trabalhistas, banda e toda equipe técnica do artista.

#### 3. DO CONTRATANTE:

Mídia de divulgação, Camarim, Rider técnico e toda estrutura do evento.

#### 4. PONTOS IMPORTANTES:

Quanto a estrutura do show: É de inteira responsabilidade do contratante os custos relativos a equipamentos de som e estrutura do show, sendo que todo o equipamento do show e mapa de palco será estipulado pela contratada, a fim de garantir melhor qualidade do evento, bem como todo material para divulgação.



A presente proposta comercial não obriga o Município de Limoeiro do Anadia-AL a realizar a contratação nestes moldes, porém com a requisição de envio de documentação para a realização do processo de inexigibilidade o mesmo se compromete à contratação, com a contrapartida do proponente na garantia da reserva da data. sob pena de multa de 30% do valor do cache R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) para o descumprimento devido a reserva da data impedindo o artista de comercializar a data em outro município.

**5. PRAZOS E ETAPAS:**

**Esta proposta tem validade de 60 dias,** Envio da proposta > aprovação> envio documentações > abertura de processo de inegabilidade > Assinatura do contrato > emissão nota fiscal > recebimento dos 50%, > execução > emissão nota fiscal recebimento restante 50%, recebimento atestado de capacidade técnica.

ARTISTA	LAIRTON	
Descrição da Apresentação	Duração	Valor
Uma apresentação artística	02h00	R\$ 80.000,00
<b>VALOR TOTAL</b>		<b>R\$ 80.000,00</b>

**FORMA DE PAGAMENTO**

50% Na assinatura do contrato	Restante 50% após apresentação
-------------------------------	--------------------------------

**DADOS BANCÁRIOS**

BANCO	AGÊNCIA	CONTA	CNPJ	CHAVE PIX
SANTANDER 033	0971	130024296	38.459.689/0001-90	CNPJ

**TITULARIDADE: LAED ASSESSORIA & NEGÓCIOS LTDA**

**[38.459.689/0001-90]**  
LEAD ASSESSORIA & NEGOCIOS LTDA-ME  
RUA 72, N° 223 - EDF. QS TOWER, SALA 1507  
JD GOIÁS - CEP: 74.810-180 | GOIANIA - GO

**Goiânia-GO, 07 De dezembro de 2023**

**PARECER**

**I – CONSULTA**

A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, por meio de sua secretária, indaga-nos acerca da legalidade do processo, a ser firmado com a empresa LEAD ASSESSORIA & NEGOCIOS LTDA, visando a prestação dos serviços artísticos, que tem por objeto a apresentação do Cantor Lairton e seus teclados em comemoração à festa do Copadroeiro São Sebastião no município de Limoeiro de Anadia, que será realizado no dia 19 de janeiro do corrente ano, por meio de inexigibilidade de licitação, conforme solicitação e justificativas de contratação desta Secretaria.

Fazem parte dos autos do processo: ofício de solicitação, termo de referência, proposta comercial, documentação de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista do artista, autorização do chefe do poder executivo, e informação de dotação orçamentária e financeira.

**II - ANÁLISE JURÍDICA**

**II.1) Da Contratação Direta.**

A regra é a licitação, como modo de privilegiar o princípio da isonomia e meio de permitir que a Administração obtenha a melhor proposta. Apesar disso, em algumas ocasiões, não há como ocorrer o procedimento licitatório, visto que a própria realidade fática determina a inviabilidade da competição.

Assim, a contratação direta afigura-se como excepcionalidade e, nessa condição, deve atender às exigências legais para sua autorização.

Dessa forma, quando a competição entre os fornecedores é inviável por não haver possibilidade de seleção objetiva entre as diversas alternativas existentes, ou por não haver no mercado outras opções de escolha, tem-se nestes casos especiais que a licitação é inexigível, devendo a mesma ser realizada na forma de contratação direta.

**II.2) Caracterização da inexigibilidade: possibilidade de se aplicar o art. 74, II da Lei 14.133/21.**

Na espécie, com o intuito de justificar a hipótese de inexigibilidade, foi utilizado pela Administração o permissivo constante no inciso II do art. 74 da Lei 14.133/21, segundo o qual:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

Com efeito, não há critérios objetivos para aferir a melhor proposta para a Administração Pública, não havendo, por consequência, supedâneo fático para a realização do procedimento licitatório.

Contudo, frise-se, apesar de ser inexigível o processo de licitação propriamente dito, a Administração não está totalmente livre para a escolha do contratado, devendo haver um mínimo de formalidade para possibilitar a aferição dos requisitos, os quais devem estar prontamente evidenciados no bojo do processo de inexigibilidade.

**II.3) Das Formalidades**

De veras, ainda nas hipóteses de inexigibilidade, o administrador público não está inteiramente livre para a contratação. É preciso a observância de determinados requisitos legais e constitucionais, tudo devidamente demonstrado no processo de inexigibilidade.

Assim, pela redação do art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/21, para a contratação de profissional do setor artístico é preciso:

- i) contrato firmado pelo próprio contratado ou por meio de empresário exclusivo;
- ii) consagração do artista pela crítica especializada ou pela opinião pública;

**No caso dos autos, será contratado por meio de empresário exclusivo.**

No que concerne à consagração, vale realçar, por vezes, o artista é condecorado pela opinião pública local ou regional, sendo o seu trabalho reconhecido e admirado, por exemplo, apenas no contexto de determinado município. Noutro giro, também é razoável observar que não se pode privar a Administração Pública, em qualquer de suas expressões federativas, de fomentar a cultura, estimulando-se o acesso a outros estilos e manifestações culturais, independente de costumes e tradições regionais.

Outro aspecto a ser considerado é que os requisitos consagração do artista pela opinião pública ou pela crítica especializada são alternativos, ou seja, vale uma coisa ou outra. Nesse sentido, é viável a contratação de determinado artista que, não obstante seja aclamado pelo público, tenha sido circunstancialmente reprovado pela crítica especializada, ou vice-versa. O que não se afigura possível é a contratação de um artista, a despeito de ter qualidade o seu trabalho, se ainda não tiver atingido a mídia ou conquistado o gosto popular.

Foram juntadas Notas Fiscais de outras apresentações do artista, com preço compatíveis com o valor a ser contratado.

**Pelo que se vê do artista a ser contratado, tem-se que o mesmo é consagrado pelo público local e regional, o que justifica a contratação nos termos do art. 74, II, da Lei 14.133/21.**

Outrossim, registre-se que já consta nos autos a certificação de disponibilidade orçamentária para fazer face à pretendida despesa.

**Prefeitura Municipal de Limoeiro de Anadia**

Rua Cônego Jacinto, Centro, Limoeiro de Anadia, nº 36, Fone: (82) 3523 1245

Ademais, analisando a minuta do contrato, considera-se que as cláusulas necessárias encontram-se presentes.

**Por fim, VERIFICAMOS a presença da documentação referente à regularidade fiscal e jurídica do artista que se busca contratar.**

No entanto, considerando que o certificado de regularidade do FGTS perdeu sua vigência durante a tramitação do processo, RECOMENDAMOS a atualização do mesmo para fins de assinatura do contrato.

### **III- DA PUBLICIDADE E DA EFICÁCIA DO CONTRATO**

A Lei nº 14.133/2021 instituiu o Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP. Trata-se de um site que reunirá informações sobre todas as licitações e contratos administrativos regidos pela nova lei de licitações, inclusos União, Estados e Municípios, e que também poderá ser utilizado como plataforma para realização das licitações eletrônicas.

O art. 94 estabelece que é condição de eficácia dos contratos administrativos a divulgação do contrato no Portal Nacional de Compras Públicas PNCP, e ainda:

Art. 94. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura:

I - 20 (vinte) dias úteis, no caso de licitação;

II - 10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta.

Logo, tratando-se o presente processo de Contratação de Direta, **CONDICIONO** a aprovação do mesmo a publicação de seu contrato no Portal

Nacional de Compras Públicas (PNCP), dentro do prazo de 10 dias úteis contados de sua assinatura.

**IV - CONCLUSÃO**

Ante o exposto, opinamos favoravelmente à possibilidade de contratação mediante inexigibilidade de licitação.

**É o parecer.**

**À consideração superior.**

Limoeiro de Anadia/AL, 13 de dezembro de 2023.



FRANCIELLE ANACLETO GUILHERME  
Procuradora Municipal



RAPHAELA BRASIL BARBOSA  
Procuradora Geral do Município

CONTRATO Nº 126/2023 – IL34

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2852/2023

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 34/2023

CONTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DE ANADIA E LEAD ASSESSORIA & NEGOCIOS LTDA, PARA CONTRATAÇÃO DO CANTOR LAIRTON, PARA A FESTA DO CO-PADROEIRO SÃO SEBASTIÃO EM LIMOEIRO DE ANADIA, QUE OCORRERÁ NO DIA 19 DE JANEIRO.

**CONTRATANTE:**

MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DE ANADIA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 12.207.403/0001-95, com sede na Rua Conego Jacinto nº 036 – Cento – Limoeiro de Anadia - AL, CEP: 57.260-000, representado pelo Chefe do Poder Executivo, **JAMES MARLAN FERREIRA BARBOSA**, portador do CPF/MF nº 456.567.204-97 e RG nº 2000001105773 SSP/AL.

**CONTRATADA:**

LEAD ASSESSORIA & NEGOCIOS LTDA, inscrito no CNPJ sob nº 38.459.689/0001-90, com sede na R 72, nº 223, quadra c 16, lote 12/15, sala 1507 Edif. QS Tower Setor, JD Goiás - GO, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **Gustavo Henrique Ferreira Walezak Lira**, portador de CPF nº 012.951.595-70 e RG nº 75297538 SSP/BA.



**Limoeiro**  
avança com você

Os contratantes enunciam as seguintes Cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº 14.133/21, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações e atendendo ao que consta no **Processo Administrativo n.º 2852/2023**.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto **Contratação do Cantor Lairton, para a festa do Co-padroeiro São Sebastião em Limoeiro de Anadia, que ocorrerá no dia 19 de janeiro de 2024.**

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO**

A presente contratação está fundamentada no inciso II do art. 74, da Lei no 14.133/21, que dispõe sobre licitações e contratos administrativos.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR**

Pelo objeto constante da Cláusula Primeira, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, o valor global de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa decorrente desta contratação correrá a conta da Funcional Programática Funcional do ano de 2023:

20 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
2000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
13.122.0006.2021 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES FESTIVAS E CULTURAIS
NATUREZA DA DESPESA: 3.3.3.9.0.39.00.00.00.0000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA
FONTE DE RECURSO: 1.500.0000 – RECURSOS PRÓPRIOS

#### **CLAUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado em duas parcelas, sendo a primeira parcela equivalente a 50% do valor total, devendo ser paga até 07 (sete) dias antes do evento artístico, e 50% posterior ao evento realizado, mediante a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada.

ASSINADO DIGITALMENTE  
JAMES MARLAN FERREIRA BARBOSA  
A autenticidade desta assinatura pode ser verificada em:  
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>





**Limoeiro**  
avança com você

Para efeito de cada pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a nota fiscal os documentos válidos que comprove o atendimento das exigências fiscais de habilitação:

- a) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a “Fazenda Federal”, comprovada mediante o fornecimento de Certidão Conjunta RFB/PGFN, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), Dívida Ativa da União, abrangendo a seguridade Social (INSS) e aos demais tributos e contribuições federais por ela administrados. (Sítio: [www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br));
- b) Certidão de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), fornecido pela Caixa Econômica Federal, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei; (Sítio: [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)). (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994).
- c) Prova de situação regular perante o Tribunal Superior do Trabalho (TST), através da apresentação de Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT) ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa (Lei 12.440/2011) de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos do Título VII A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943; (Sítio: [www.tst.gov.br/certidao](http://www.tst.gov.br/certidao)).
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a “Fazenda Estadual”, comprovada mediante o fornecimento de Certidão de Regularidade Fiscal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a “Fazenda Municipal”, comprovada mediante o fornecimento de Certidão de Regularidade Fiscal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

O pagamento só será efetuado após a verificação da manutenção da habilitação da contratada, seja através da consulta ON-LINE no CADASTRO GERAL para comprovação de que se encontra em dia com suas obrigações para com a Receita Federal e com o sistema da Seguridade Social, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débito junto ao INSS e do Certificado de Regularidade junto ao FGTS e Tributos Federais, Certidão Negativa de Débitos Estadual e Certidão Negativa de Débitos Municipal;

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE EXECUÇÃO DO SHOW**

A banda artística deverá se apresentar, no dia 19 de janeiro de 2024, com horário de início a combinar. Com duração de celebração de 02h (duas horas).

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**Prefeitura Municipal de Limoeiro de Anadia**  
Rua Major Luiz Carlos, nº 109, Centro, Limoeiro de Anadia/AL - CEP: 57.260-000  
CNPJ sob nº 12.207.403/0001-95

ASSINADO DIGITALMENTE  
JAMES MARLAN FERREIRA BARBOSA  
Aqui firmadinho com a assinatura pode ser verificada em  
<http://seepro.gov.br/assinador-digital>





**Limoeiro**  
avança com você

- a) Realizar o pagamento do serviço, no prazo estipulado neste contrato.
- b) Designar servidor para fiscalizar a execução do Contrato para os fins do disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/21;
- c) Notificar o CONTRATADO de toda e qualquer irregularidade constatada na execução deste Instrumento;
- d) Disponibilizar as condições necessárias para a execução dos serviços.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

- a) Executar os serviços de acordo com o estabelecido na Cláusula Primeira deste Contrato;
- b) Não transferir a outrem, total ou parcialmente, as responsabilidades a que estão obrigados por força deste Contrato, nem subcontratar, sem prévia anuência do CONTRATANTE;
- c) Arcar com os eventuais prejuízos perante o CONTRATANTE e/ou terceiros, causados por seus empregados ou prepostos na execução dos serviços contratados;
- d) Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo CONTRATANTE na execução dos serviços;
- e) Subordinar-se incondicionalmente a todas as normas e regulamentos pertinentes ao evento, que venham a ser expedidos pelo CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA**

A vigência do futuro Contrato terá início a partir da sua assinatura e perdurará por 30 (trinta) dias, tempo necessário para a emissão e atesto de Nota Fiscal referente a prestação do serviço e posterior pagamento, de acordo com o art. 105 da Lei Federal 14.133/21.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE**

De acordo com os §§ 3 e 4º do art. 92 da Lei 14.133/21, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, é possível o reajustamento de preços. E para tanto, o critério adotado para reajuste de preços do presente contrato, será o Índice Geral de Preços de Mercado – IGP-M.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

De acordo com o art. 155 da Lei 14.133/21, o contratante será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

ASSINADO DIGITALMENTE  
JAMES MARLAN FERREIRA BARBOSA  
A autenticidade desta assinatura pode ser verificada em:  
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>





**Limoeiro**  
avança com você

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

De acordo com o art. 156 da Lei 14.133/21, a Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, observadas as disposições do art. 104 da Lei 14.133/21.

ASSINADO DIGITALMENTE  
JAMES MARLAN FERREIRA BARBOSA  
A confirmação da assinatura pode ser verificada em  
<http://rsespro.gov.br/assinador-digital>





**Limoeiro**  
avança com você

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FISCAL E GESTOR DO CONTRATO**

A fiscalização e gestão, do presente contrato, caberá aos servidores abaixo designados:

FISCAL – Sidirlene Vieira de Souza Soares - CPF: 842.909.004-53;

GESTOR – Adriana Silva de Oliveira – CPF: 101.650.034-30.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

O foro para dirimir questões relativas a presente contratação será o da Comarca de Limoeiro de Anadia/AL, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e de acordo, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Limoeiro de Anadia/AL, 18 de dezembro de 2023.

ASSINADO DIGITALMENTE  
JAMES MARLAN FERREIRA BARBOSA

A cópia deste documento assinado digitalmente pode ser verificada em:  
<http://serpro.gov.br/assinadodigital>



LEAD ASSESSORIA  
E NEGOCIOS  
LTDA:3845968900  
0190

Assinado de forma digital  
por LEAD ASSESSORIA E  
NEGOCIOS  
LTDA:38459689000190  
Dados: 2023.12.18  
15:10:42 -03'00'

**JAMES MARLAN FERREIRA  
BARBOSA**

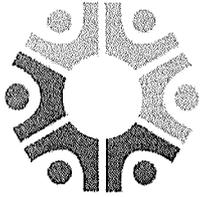
PREFEITO

P/ CONTRATANTE

**LEAD ASSESSORIA &  
NEGOCIOS LTDA**

**Gustavo Henrique Ferreira  
Walezak Lira**

P/CONTRATADO



**Limoeiro**  
avança com você

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3212/2023**

**INTERESSADO: Secretaria Municipal de Cultura e Turismo**

**OBJETO: Contratação do Cantor Lairton, para a festa do Co-padroeiro São Sebastião em Limoeiro de Anadia, que ocorrerá no dia 19 de janeiro de 2024.**

**TERMO DE RATIFICAÇÃO**

64  
Secretaria (2)

Pelo presente, e com fundamento no inciso II do art. 74, da Lei 14.133/21, **RATIFICO** a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** visando a contratação de apresentação artística, em favor da empresa **LEAD ASSESSORIA & NEGOCIOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº **38.459.689/0001-90**, pelo valor total de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

**Limoeiro de Anadia/AL, 18 de dezembro de 2023.**

**JAMES MARLAN FERREIRA BARBOSA**  
**PREFEITO**